



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA**

**Autos nº 5014411-33.2018.4.04.7000**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador regional da República signatário, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção às intimações encartadas nos eventos 459 e 463, para exarar ciência da r. decisão constante do evento 457, bem como para se manifestar conforme segue.

Em resumo, a defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, em petição inserta no evento 462, requer "*seja concedida a permissão de saída ao Peticionário, para comparecimento no velório e no sepultamento de seu irmão, Genival Inácio da Silva — o velório se inicia na data de hoje e o sepultamento ocorrerá amanhã (ainda na parte da manhã, salvo alteração necessária) — no Cemitério Paulicéia, em São Bernardo do Campo (SP), com endereço na Rua Júlio de Mesquita, nº 1.055, São Bernardo do Campo (SP), CEP 09691-100.*"

Nesse sentido, dispõe o art. 120, I, da Lei de Execução Penal que, os condenados que cumprem pena em regime fechado **poderão obter permissão** para sair do estabelecimento prisional, mediante escolta, na hipótese, dentre outras, de falecimento do irmão.

Dispõe a Lei de Execuções Penais:

*Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios **poderão obter permissão** para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:*

*I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;*

*II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14).*

*Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.*

*Art. 121. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída. (grifamos)*

Conforme se observa da dicção legal, a permissão de saída não se confunde com direito do preso (art. 41 da LEP), senão como faculdade da administração penitenciária, condicionando-se a concessão à possibilidade de escolta, e, obviamente, à garantia à incolumidade do custodiado e de terceiros.

Por certo, não desconhece o Ministério Público que se trata de um favor legal de caráter humanitário, o qual deve, sempre que possível ser atendido. Mas, há que se levar em consideração que a LEP, ao assim dispor, submeteu tal pretensão à observância de cautelas e, também, à própria possibilidade da administração penitenciária.

Na hipótese dos autos, afora o obstáculo técnico, há um evidente conflito entre a pretensão deduzida pelo requerente e a garantia da incolumidade física do custodiado, de servidores públicos encarregados da escolta e do próprio público em geral, como assentado na decisão da Autoridade Policial que indeferiu o pedido administrativo.

**Conforme a mencionada decisão, a permissão de saída pretendida esbarra em insuperável obstáculo técnico: a impossibilidade de, ao tempo e modo, conduzir o custodiado mediante escolta e com as salvaguardas devidas, aos atos fúnebres de seu irmão.**

Da decisão encartada no evento, transcrevo:

*No tocante à logística necessária para sua retirada da cela em Curitiba com trajeto passando pelo aeroporto de São José dos Pinhais/PR, aeroporto de São Paulo e Cemitério de São Bernardo do Campo/SP, para que tudo fosse feito em tempo oportuno e com a devida segurança, seria necessário um transporte de helicóptero da sede da Superintendência da PF em Curitiba até o primeiro aeroporto, uma aeronave da PF – com a devida segurança e piloto próprio – para o transporte entre Curitiba e São Paulo/SP e outro helicóptero até o cemitério. Consultada a Coordenação de Aviação Operacional da PF, **sobreveio a informação de que no momento os helicópteros que não estão em manutenção estão sendo utilizados para apoio aos resgates das vítimas de Brumadinho.** Além disso, a aeronave de asa fixa, disponível no momento, por questões de segurança poderia voar somente a partir das 6:00 de 30/01/2019, cujo tempo estimado entre a vinda da aeronave de Brasília, chegada em Curitiba e deste local para o Aeroporto de Congonhas, demandaria no mínimo 6 (seis) horas, considerando o tempo dos vôos, movimentação em pista e abastecimento em Curitiba/PR. Sobre o deslocamento do aeroporto de Congonhas ao Cemitério de São Bernardo do Campo/SP seriam necessárias mais 2 (duas) horas. Feitas as considerações no tocante ao meio de deslocamento, o que por si só resta inviabilizado o atendimento ao pedido, seja porque os helicópteros da PF estão sendo utilizados no momento em Minas Gerais, para auxiliar nos resgates de Brumadinho, seja pela ausência de tempo hábil para o deslocamento da única aeronave da PF disponível no momento, restam as ponderações relativas às análises de risco e do efetivo policial que seria*

*necessário empregar para uma escolta como esta.*

**Quanto às salvaguardas à integridade e incolumidade física do custodiado, servidores públicos e demais pessoas, há carência de efetivo tanto da Polícia Federal quando da Secretaria de Segurança Pública, apontou a decisão administrativa que agora se tem por impugnada:**

*Por fim, deve ser considerado o efetivo policial tanto da PF quanto da PC e do PM do Estado de São Paulo que teria de ser mobilizado para garantir a ordem pública e incolumidade de todos. Neste sentido, em consulta realizada ao Superintendente da PF em SP, que por sua vez já realizou a consulta ao Secretário de Segurança Pública daquele Estado, sobreveio a seguinte resposta:*

*“Relativamente à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, informamos não haver efetivo disponível suficiente para realizar o traslado do Ex-Presidente Lula do Aeroporto de Congonhas à cidade de São Bernardo do Campo, com a segurança necessária, bem como para garantir a tranquilidade do Ex-Presidente, aos partícipes do evento e demais situações que eventualmente venham a ocorrer durante o velório, mormente se considerarmos as manifestações de apreço que serão envidadas ao enlutado; SEI/PF - 9722611 - Decisão [https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_w...](https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w...) 2 of 4 29/01/2019 21:13.*

*Em face do alegado e na tentativa de atender, ainda que minimamente, à consulta formulada, consistente no oferecimento de aparato para subsidiar o evento, contatamos o Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, General João Camilo Pires de Campos, consultando àquela Autoridade sobre a possibilidade de deslocamento de efetivos das polícias civil/militar do Estado de São Paulo para o palco dos eventos, **sendo este enfático em responder que não haveria condições de se garantir a incolumidade do Ex-Presidente e a tranquilidade da cerimônia fúnebre, isto pelos fatos já alegados;***

*Assim, diante do cenário apresentado (e somente por isso), entendemos pouco recomendável a materialização do deslocamento do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tomando-se por base única e principalmente o resguardo da incolumidade física do custodiado e da ordem pública, embora estejamos, como sempre, disponíveis para o atendimento de eventual ordem emanada das esferas administrativa/judicial.” (grifamos).*

Com razão a autoridade policial.

É necessário que se rememore que o custodiado não é um preso comum e que a logística para realizar a sua escolta depende de um tempo prévio de preparação e planejamento, não podendo ser realizada de inopino.

Cabe lembrar que nas diversas oportunidades em que o custodiado compareceu para depor na Justiça Federal, o evento foi objeto de planejamento prévio e envolveu centenas de agentes policiais que tiveram que ser deslocados de outras unidades e de outros estados a fim de garantir a incolumidade física do custodiado e da população em geral.

Recorde-se também que, por ocasião do cumprimento de mandado de prisão

expedido em face do requerente, centenas de manifestantes impediram o cumprimento ao tempo e modo da decisão judicial, cercando a sede do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, resistindo à ordem judicial e colocando em risco a integridade física e moral da população em geral.

A situação que agora se antevê não irá diferir do que já se viu em ocasiões anteriores - tumulto generalizado e protestos. Nas oportunidades citadas, protestos se formaram contra e a favor do custodiado, gerando indesejáveis confrontos e a polarização de atos e idéias.

Com efeito, desde que foi encarcerado, o requerente e pessoas próximas sempre apontaram o Poder Judiciário como algoz de uma condenação injusta, orientando militantes a contestarem diuturnamente as decisões judiciais tomadas. Não se quer dizer com isso que a crítica e o protesto, como extensão do direito constitucional à livre expressão, ainda que destituídos de bases sólidas, não seja válido. Aliás já se apontou alhures nesta execução penal, o direito ao protesto contra a prisão do custodiado no entorno da sede da Polícia Federal.

O que se está a dizer é que a conduta do apenado e de seus simpatizantes transcendem ao exercício do direito de expressão, trazendo elevado grau de insegurança quanto ao deslocamento, fazendo com que se conclua que a saída temporária pretendida não se dará de forma tranquila, segura, ordeira e pacífica.

Nesse sentido, pontuou o relatório:

*Confirmando a grande probabilidade de manifestações junto ao local solicitado para o comparecimento, foi apontado pela DIP que:*

**"Em vídeo publicado no Youtube, o Senador Lindbergh Farias, líder do PT no Senado, convoca as pessoas para comparecerem a São Bernardo do Campo, que, segundo ele, será "um espaço importante de defesa da democracia e de repudiarmos toda essa perseguição que acontece com a família do presidente Lula e o presidente Lula" (link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=OfTmyLXAIWo>**

*A tendência é que a militância petista compareça em grande número ao cemitério para tentar se aproximar de Lula, que, mesmo preso, continua exercendo forte liderança dentro do partido e entre simpatizantes.*

...

*Dessa forma, sendo deferido o pedido feito pela defesa, deve-se considerar: a) a alta capacidade de mobilização dos apoiadores e grupos de pressão contrários ao ex-presidente; b) a dinâmica relacionada ao deslocamento do custodiado desde a SR/PR até o município de São Bernardo do Campo, além do trajeto ao local do velório e sepultamento, e o seu regresso a Curitiba; c) em São Bernardo do Campo, a distância entre o ponto mais provável de pouso de helicóptero e o local dos atos fúnebres é de aproximadamente 2 km, percurso que teria que ser feito por meio terrestre, o que potencializa dos riscos já identificados e demanda um controle e interrupção de vias nas redondezas; d) a oportunidade para que o evento se transforme em um ato político, promovidos tanto por grupos favoráveis ou contrários, com a participação de um grande número de pessoas.*

*Assim, se faz necessário que o planejamento operacional da eventual escolta a ser feita pela Polícia Federal, considerando a dimensão e complexidade desse evento, deverá contar com o apoio dos órgãos de segurança locais (dos estados do Paraná e São Paulo), no sentido de mitigar todos os riscos identificados, visando especialmente à segurança e à integridade física do custodiado. É importante que Lula seja mantido a longa distância de aglomerações, já que esse fato pode desencadear crises imprevisíveis, assim como os fatos que ocorreram quando de sua prisão, em abril de 2018.*

Conclusivamente, afora a impossibilidade material de se atender o pedido ao tempo e modo, no conflito entre o interesse do requerente em obter a saída temporária de caráter humanitário e a preservação da paz, tranquilidade, segurança e incolumidade públicas, entende este órgão que deve prevalecer esta última, pelo que, manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de janeiro de 2019.

<b>Deltan Martinazzo Dallagnol</b> Procurador da Republica	
<b>Januario Paludo</b> Procurador Regional da Republica	<b>Antonio Carlos Welter</b> Procurador Regional da Republica
<b>Orlando Martello Junior</b> Procurador Regional da Republica	<b>Isabel Cristina Groba Vieira</b> Procurador Regional da Republica
<b>Felipe Delia Camargo</b> Procurador da Republica	<b>Diogo Castor de Mattos</b> Procurador da Republica
<b>Roberson Henrique Pozzobon</b> Procurador da Republica	<b>Julio Carlos Motta Noronha</b> Procurador da Republica
<b>Athayde Ribeiro Costa</b> Procurador da Republica	<b>Paulo Roberto Galvao de Carvalho</b> Procurador da Republica
<b>Laura Goncalves Tessler</b> Procurador da Republica	<b>Jerusa Burmann Viecili</b> Procurador da Republica